



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

auxiliar de logística acrescidos de 40% de gratificação, conforme estabelecido no art. 62 da CLT.
II – (os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial; Parágrafo único. O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).
- Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente para todas as funções.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria de Saúde visa suprir uma demanda específica de recursos humanos para realizar as operações nos dispensários de medicamentos da rede municipal, assim como a logística de distribuição de medicamentos e insumos de seu dispensário do almoxarifado, incluindo a contratação de auxiliares de dispensação de medicamentos, auxiliares de logística, farmacêuticos e encarregado de logística; fundamentada pelo fato de não possuímos recursos humanos necessários para atender a demanda.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Com contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra específica, a Secretaria de Saúde de Votorantim busca atender a demanda dos dispensários da rede, logística e dispensário do almoxarifado, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados e especializados, para realizar os serviços com segurança atendendo às normas de controle e registros eletrônicos de movimentação dos medicamentos, sem ferir as atribuições previstas dos demais funcionários da rede.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O **prazo máximo para início** da prestação do serviço será de **15 dias** da assinatura do contrato. A contratada deverá apresentar documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição CNPJ;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- d) Prova de Regularidade Relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.2 A contratada ficará responsável pela supervisão técnica do trabalho a ser executado.

4.3 A Contratada deverá fornecer mão de obra dos auxiliares de dispensários e de logística com **ensino médio completo ou cursando** devido exigências de execução nas atribuições (leitura de receituários, leitura de embalagens de insumos e medicamentos, leitura e preenchimento de sistema, conferências de recebimentos de materiais para abastecimento dos dispensários) e ter no mínimo 18 anos completos;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

1602

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4 A Contratada deverá fornecer mão de obra Encarregado de logística com no **mínimo ensino médio completo e experiência comprovada na área (CBO 4101-05).**

4.5 A Contratada deverá fornecer mão de obra de Farmacêutico **com Graduação em Farmácia, com registro válido no CRF (com comprovação) sendo um farmacêutico cadastrado como Responsável Técnico (RT com comprovação).**

4.6 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

4.7 O serviço será realizado de forma contínua e programada, ao longo do período de vigência do instrumento de contratação, com a finalidade de assegurar um serviço eficaz nos dispensários, logística e dispensário de medicamentos do almoxarifado da rede de saúde de Votorantim.

4.8 Os serviços deverão ser prestados nos dispensários de componentes especiais, no almoxarifado da saúde, nas unidades básicas de saúde e Unidade de Pronto Atendimento Jataí.

4.9 O deslocamento, bem como a responsabilidade do atendimento e do transporte dos profissionais contratados por meio deste certame, cabe única e exclusivamente a contratada.

4.10 Garantir o quadro de funcionários durante todo o período de funcionamento das unidades conforme tabela do item 5.8 (podendo esta tabela sofrer alterações conforme necessidade do município, respeitando as cargas horárias informadas em 1.4 deste TR), providenciando alterações e substituições dos profissionais quando possível ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho inclusive no caso de plantonistas;

4.11 Providenciar a imediata substituição de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados na prestação dos serviços.

4.12 Assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto.

4.13 Garantia da contratação será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.13.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.13.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.13.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.14 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A equipe contratada deverá, no mínimo, contar com 29 (vinte e nove) auxiliares de dispensação de medicamentos, 01 (um) encarregado de logística 2 (dois) auxiliares de logística, 02 farmacêuticos. Os serviços deverão ser executados conforme horário dos locais descritos no item 5.8 deste termo de referência, devendo esses acompanhar eventuais mudanças de localidade e horários (respeitando as cargas horárias estabelecidas neste TR em 1.4)

5.2 A empresa contratada deverá fornecer, com antecedência de **até 02 (dois) dias** do início da execução dos serviços:

- a) Relação dos funcionários que realizarão os serviços;
- b) Cópia do registro dos profissionais
- c) Cópia do CRF dos profissionais farmacêuticos
- d) Cópia de RT (responsável técnico) do farmacêutico (indicado pela empresa)
- e) Comprovação de experiência do Encarregado de logística (CBO 4101-05).

5.3. Especificações gerais do serviço a ser prestado nos dispensários e no dispensário do almoxarifado:

5.3.1 O serviço será realizado de forma contínua e programada, ao longo do período de vigência do instrumento de contratação, com a finalidade de assegurar um serviço eficaz nos dispensários da rede de saúde de Votorantim. Os serviços deverão ser prestados nos dispensários de componentes especiais, no dispensário do almoxarifado da saúde e nos dispensários das unidades básicas de saúde.

5.3.2 O deslocamento, bem como a responsabilidade do atendimento e do transporte, dos profissionais contratados por meio deste certame, cabe única e exclusivamente a contratada.

5.3.3 A distribuição e a entrega dos medicamentos do almoxarifado da Saúde para os dispensários conforme a relação do item 5.8.1, será de responsabilidade da contratada.

5.3.4 A locomoção para a distribuição e entrega dos medicamentos de que trata o item 5.3.3 será de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

5.4 Especificações referentes ao serviço prestado pelo encarregado de logística no almoxarifado:

- Supervisionar o adequado armazenamento dos produtos.
- Planejar e organizar a disposição das mercadorias estocadas, facilitando sua identificação, localização e manuseio.
- Elaborar relatórios diários de produção e qualidade.
- Identificar desvios dos padrões nos processos produtivos e desenvolver ações corretivas.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Emitir notas e controles de documentos.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Organizar os produtos da melhor forma possível otimizando o espaço, evitando desperdícios e perdidas e prezando sempre pela integridade do produto.
- Monitorar a entrada e saída de produtos.
- Utilizar ferramentas de controle, monitoramento e avaliação que possibilitem o acompanhamento do plano de saúde e subsidiem a tomada de decisão em sua esfera de atuação.
- Participar dos processos de valorização, formação e capacitação dos profissionais de saúde que atuam na assistência farmacêutica.
- Avaliar de forma permanente as condições existentes para o armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, realizando os encaminhamentos necessários para atender à legislação sanitária vigente.
- Desenvolver ações para a promoção do uso racional de medicamentos.
- Documentar atividades e procedimentos: Registrar entrada e saída de estoques; listar manutenções de rotina; relacionar produtos vencidos; controlar condições de armazenamento e prazos de validade; documentar dispensação de medicamentos;
- Participar das atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde.
- Organizar o transporte de mercadorias, controlar horários, custos e tempo estimado para realização de cada tarefa.
- Utilizar recursos de informática.

5.5 Especificações referentes ao serviço prestado pelo farmacêutico:

- Garantir o uso/manejo adequado dos medicamentos nos dispensários,
- O profissional farmacêutico deve prestar atendimento ao público em geral, orientar sobre o uso correto de medicamentos, esclarecer dúvidas sobre indicações, posologia, interações medicamentosas e possíveis efeitos colaterais,
- O Farmacêutico deve fazer o controle dos medicamentos especiais listados na Portaria 344/98 por meio do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC

5.6 Especificações referentes ao serviço prestado pelos auxiliares de dispensação de medicamentos:

- Efetuar manutenção de rotina: solicitar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.
- Controlar estoques: Fazer pedidos; repor estoques de medicamentos; conferir embalagens; efetuar troca de produtos; encaminhar produtos vencidos aos órgãos competentes.
- Armazenar os produtos, para facilitar a manipulação e controle dos mesmos
- Abastecer as prateleiras com produtos para permitir o rápido e permanente atendimento.
- Documentar atividades e procedimentos: Registrar entrada e saída de estoques; listar manutenções de rotina; relacionar produtos vencidos; controlar condições de armazenamento



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

e prazos de validade; documentar dispensação de medicamentos; documentar injetáveis; registrar medicamentos de controle especial.

- Trabalhar de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação: Utilizar equipamento de proteção individual (EPI); aplicar técnicas de segurança e higiene pessoal; separar material para descarte; seguir procedimentos operacionais padrões; cumprir prazos estabelecidos.
- Atender usuários: Interpretar receitas; dispensar medicamentos; orientar consumidores sobre uso correto; realizar farmacovigilância;
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Etiquetar remédios, produtos e outros.
- Zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, para mantê-los em boas condições de uso.

5.7 Especificações referentes ao serviço prestado pelo auxiliar de logística:

- Transportar os medicamento de acordo com o programado pelo encarregado de logística para abastecimento dos dispensários.
- Trabalhar de acordo com as boas práticas de manuseio e transporte: Utilizar equipamento de proteção individual (EPI); aplicar técnicas de segurança e higiene pessoal; seguir procedimentos operacionais padrões; cumprir prazos estabelecidos.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Organizar os produtos da melhor forma possível otimizando o espaço, evitando desperdícios e perdas e prezando sempre pela integridade do produto.
- Utilizar recursos de informática.

5.8 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1 Os serviços deverão ser prestados nas seguintes unidades de saúde do município, podendo esses serem remanejados para outros horários ou outras unidades da rede de acordo com a necessidade do município:

	<u>UNIDADE</u>	<u>Endereço</u>	<u>Lotação</u>	<u>Funcionamento Do Dispensário</u>
1	ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE	R. Domingos Arruda Ferraz, 51 –Parque Jataí	01 Encarregado de logística 8h 01 farmacêutico 6h 02 Auxiliares de logística 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
2	FARMÁCIA DE COMPONENTES ESPECIAIS	R. Segundo Lopes Carmona, 249- Centro	03 Auxiliares de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

162
al

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - DST/AIDS	R. João Alarcon, 50 - Jardim Icatú	01 Auxiliar de dispensário 8h	SEG A SEXTA 07:00 AS 16:00
4	UBS BARRA FUNDA	R. Lopes Chaves, s/nº - Barra Funda	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
5	UBS ITAPEVA	R. João Santiago Figueira, 200 – VilaPedroso	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
6	UBS JARDIM ARCHILA	R. Lázara Bueno de Arruda, 68 - VilaÂngelo Vidal	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
7	UBS JARDIM CLARICE	R. Mercedes Nardi Arcuri, s/nº -Jardim Clarice I	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
8	UBS JARDIM NOVO MUNDO	R. Abílio Maia, 46 – Jardim NovoMundo	02 Auxiliares de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 21:00
9	UBS JARDIM SERRANO	R. Francisco Lopes de Almeida, 76 –Vila Pedroso	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 ÀS 16:00
10	UBS PARQUE BELA VISTA	Av. São João, 867 - Jardim Icatú	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 ÀS 16:00
11	UBS RIO ACIMA	Av. Otávio Augusto Rangel, 1.282 –Jardim Toledo	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
12	UBS VILA GARCIA	Av. Izabel Ferreira Coelho, 271 -Jardim Maria Lucia	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
13	UBS VILA NOVA	Av. Pedro Augusto Rangel, 1.925 –Jardim Paulista	02 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 22:00
14	ESF TATIANA	Rua: Adriano Maciel de Queiroz, S/N, Jd Tatiana	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
15	ESF VILA AMORIM	Rua: José Antonio de Melo, nº81, Vila Amorim	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
16	ESF GREEN VALLEY	Rua. José Raimundo Silva, nº 278, antiga rua 2, Green Valley	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
17	ESF PROMORAR	Rua. Boa Ventura Maganhato, nº 138, Promorar	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
18	ESF JARDIM CRISTAL	R. Elcia Pinto da Rosa , nº 15, Jd. Cristal	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
19	ESF PQ SÃO JOÃO	R. Zilda Tescaro Sbrana, 55 Pq. São João	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

20	SAÚDE MENTAL	R. Segundo Lopes Carmona, nº249- Centro	01 Auxiliar de dispensário 8h	Seg A Sexta 07:00 As 16:00
21	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARQUE JATAÍ	Rua Carminha Celestina da Silva, 32-Parque Jataí	02 Auxiliares de dispensário 12x36h diurno 02 Auxiliares de dispensário 12x36h noturno 01 Farmacêutico 6h	24 Horas/Dia

5.9 Obrigações da contratante

5.9.1 - Efetuar o pagamento da contratada no prazo de até 15 dias após o ateste. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

5.9.2 - Atestar a realização dos plantões, com apresentação de relatório de execução dos plantões com a assinatura dos respectivos profissionais que o realizaram;

5.9.3 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à CONTRATADA;

5.9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.10 Obrigações da contratada

5.10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

a) Mensalmente a contratada deverá apresentar planilha com os dias e números de plantões executados, bem como assinatura dos profissionais que realizaram os serviços, com a validação da Coordenação responsável, o pagamento do serviço só será efetuado com a conferência e aprovação da Diretoria responsável da Unidade.

b) Garantir quadro de funcionários durante todo o período de funcionamento das unidades conforme tabela do item 5.8, inclusive providenciando alterações e substituições dos profissionais quando possível ausência.

5.10.2 Caso não haja na Convenção Coletiva do sindicato da contratada disposição sobre a função de encarregado, o critério para compor o salário será acrescido de 40% de gratificação, conforme estabelecido no art. 62 da CLT. II – (os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial; Parágrafo único. O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).

5.10.3 A Contratada deverá fornecer o benefício Adicional de Insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente para todas as funções.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

163
ap

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11 Do recebimento

5.11.1 O recebimento se dará por servidor devidamente autorizado, a Comissão prevista no § 8º, do artigo 15, da LEI 14133/21, em dia e horário comercial, onde toda a prestação de serviço deverá estar em conformidade com a nota de empenho;

5.11.2 Após a entrega da(s) fatura(s) a contratante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para aceitá-los mediante termo circunstanciado e atesto do Recibo, ambos emitidos por servidores responsáveis.

6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 7347/23.

6.2 A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos serviços decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados.

6.3 A fiscalização técnica será executada pelo servidor **Alan Francisco Almeida** – Diretor de Linhas de Cuidado de Saúde e administrativa pela servidora **Roseli de Fatima Zaccharias** – Diretora de Dep. de Gestão Administrativa SESA.

6.4 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

6.6 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6.7 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8 Preposto

6.8.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.8.2 Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8.3 A execução do contrato será acompanhada pela Sr^a Roseli de Fátima Zaccharias - Diretora de Departamento de Gestão Administrativa e pelo Sr. Alan Francisco de Almeida- Diretor de Departamento de Atenção à Saúde.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 A contratada apresentará à **SECRETARIA DE SAÚDE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados**, contendo a planilha do item 5.10.1 "a" e respectiva **Nota Fiscal**, instruídos com:

- a) Relação dos empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
- b) Comprovante de frequência dos elencados no item "a";
- c) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, adicionais e benefícios conforme a CCT da categoria, acompanhado do comprovante do depósito bancário na conta do colaborador dos valores discriminados no citado recibo;
- d) Comprovante do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução do contrato, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
- f) Certificado de regularidade e do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Certidão(ões) Negativa(s) ou Positiva(s) com Efeito de Negativa(s), relativa(s) aos Tributos Mobiliário e CNDT - Débitos Trabalhistas.

7.2 A SECRETARIA através do fiscal e gestor por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

7.3 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

7.4 Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo à Nota de Empenho e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.6 O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

164^{co}

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8 O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.9 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 7.9.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.9.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.9.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.9.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.10 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.11 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.12 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.13 O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.14 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.15 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.16 O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.17 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

165
40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(SEM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)

Data: XX/XX/2025

Pregão Eletrônico n.º XX/2025

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida de acordo com os serviços ofertados pela empresa

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor mensal
1	Auxiliares de Dispensação de Medicamentos plantonista - Plantão 12x36h Diurno	02		
2	Auxiliares de Dispensação de Medicamentos plantonista - Plantão 12x36h Noturno	02		
3	Auxiliares de Dispensação de Medicamentos – 08h horas trabalhada/dia	25		
4	Encarregado de Logística – 08h horas trabalhada/dia	01		
5	Auxiliares de Logística – 08h horas trabalhada/dia	02		
6	Farmacêuticos – 06h horas trabalhada/dia	02		
Total Mensal				
Total Anual (Global)				

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações sociais, entre outros.

- Declaramos que todos os serviços ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II.A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município	VOTORANTIM/SP	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual	12	
E	REGIME TRIBUTÁRIO		
F	Salário mínimo nacional	R\$ 1.518,00	
PREENCHER CONFORME REGIME TRIBUTÁRIO DA EMPRESA E CCT ESCOLHIDA			
FUNÇÃO:			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

166
5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		vlr unit	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ 5,00	
B	Auxílio-Refeição		
C	Cesta Básica		
D	Assistência Saúde/Odontológica		
E	Auxílio-Creche		
F	Seguro de Vida		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL DO MÓDULO 2			
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)		
TOTAL DO MÓDULO 3			
Nota: De acordo com entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011".			
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença Paternidade		
D	Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			
TOTAL MÃO DE OBRA			
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	Crachás		
C	Equipamentos		
D	EPI/EPC		
E	Outros (Relógio de Ponto)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C			
	C.1. PIS		
	C.2. COFINS		
	C.3. ISS		
TOTAL DO MÓDULO 6			
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
	Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			

OBS: Deverá ser preenchida uma planilha para cada tipo de atividade profissional.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

167
aq

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na
..... (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente
Edital, do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores e;

- a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidas neste edital;
- b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- d) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes
do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

168
90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no **§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21**, limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º.....



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

Pregão Eletrônico nº XX/2025

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

169
CV

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº XX/2025

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº..... com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1430/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XX/2025
VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOTORANTIM E**

.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. **WEBER MAGANHATO JUNIOR**, conforme termo de posse, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por sua sócio(a)/procurador(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa/procuração, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º XX/2025**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal nº 7041/23, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e nº 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Contrato e seus respectivos Anexos.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato "**Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra em dispensários de medicamentos das unidades de saúde e apoio logístico em almoxarifado de medicamentos**", conforme este Termo e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º XX/2025, o qual a Contratante e a Contratada encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital, a proposta desta última e eventuais anexos dos documentos citados.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato terá a **vigência** de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. Os serviços deverão ser **iniciados** em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da “Ordem de Serviços”, expedida pela Secretaria solicitante.

3.8. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação da parcela de relevância do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ _____. (.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6.3 - A Contratada deverá apresentar à **SECRETARIA DE SAÚDE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, instruída com:

- a) Relação dos empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na prestação de serviços;
- b) Comprovante de frequência dos elencados no item "a";
- c) Recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais, adicionais e benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou conforme a CCT da categoria e, décimo terceiro salário, acompanhado do comprovante do depósito bancário na conta do colaborador dos valores discriminados no citado recibo;
- d) Comprovante do recolhimento do INSS e FGTS dos empregados envolvidos na execução do contrato, referente ao mês anterior ao da prestação de serviços;
- e) Comprovante do recolhimento do ISS relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção do respectivo valor;
- f) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- g) Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

6.3.1 - A SECRETARIA DE SAÚDE por sua vez, revisará o(s) Relatório(s) e Nota(s) Fiscal(is) apresentado(s), para posterior pagamento.

6.3.2 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até **15 (quinze) dias** após a apresentação do **Relatório de Serviços Prestados** e respectiva **Nota Fiscal**, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6.4.1 - A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

6.5 - As condições do depósito de valores em conta vinculada, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.6 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.7 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.9 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

6.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6.10.1- A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

6.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O presente Contrato subordina-se à Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais disposições estabelecidas no edital e anexos. As despesas decorrentes deste Contrato serão oriundas das respectivas despesas constam do orçamento para o exercício de 2025, com a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA DE SAÚDE
Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Verba: 02.12.01.10.301.0004-2.160.3.3.90.39.00-0025

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pela CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade _____, no valor de R\$_____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

8.2.1. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar o CONTRATANTE como único segurado e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

8.4.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

172
60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber, ou quando o CONTRATANTE for compelido ao pagamento.

8.5. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 8.4, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados na cláusula 8.4, observada a legislação que rege a matéria.

8.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

8.6.1. Caso fortuito ou força maior;

8.6.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE;

8.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

8.7. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências indicadas pela Contratante, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

8.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.10. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e emitido com observância da legislação que rege a matéria.

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE para fazê-lo.

8.13. CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.14. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

8.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.17.1. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

8.18. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

9.0 - CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato referente aos itens cujos custos decorem do mercado será anual, utilizando-se do IPC – FIPE.

9.2 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, 05 de março de 2024.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.8 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

10.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado e demonstração analítica de variação de custos.

a. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

b. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

c. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

10.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

10.2.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

10.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.